



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Rua Duque de Caxias, 1270

fls. 05

**LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 15 DE MARÇO DE 2001.**

**“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Açailândia”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito de Açailândia é fixado no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos vereadores é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro pretérito, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos quinze (15) dias do mês de março (03) de dois mil e um (2001).

**LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Afixa-se no  
Quadro de avisos  
Em 03/04/01